



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**adrianoamaro** | F-O-T-Ó-G-R-A-F-O

um registro para posteridade!

www.adrianoamaro.fot.br

Tel.:(48)8405-4096

Pelo presente contrato, de um lado **Adriano Amaro da Silva**, Fotógrafo, inscrito no CPF sob o nº. 768.757.769-87 e RG sob o nº. 2.049.060-7, residente e domiciliado na Rua Joe Collaço, 502, casa, Bairro Santa Mônica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.035-200 com título de estabelecimento **Adriano Amaro - Fotógrafo**, com domicílio profissional no mesmo endereço acima mencionado e, de outro lado, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE,

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Emissor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefones: Resid.: \_\_\_\_\_ Cell: \_\_\_\_\_ Com: \_\_\_\_\_

Ajustam de pleno, comum e expresse acordo, os seguintes direitos e obrigações pactuadas nas cláusulas, parágrafos e incisos seguintes que se comprometem a cumprir e respeitar como parte integrante deste Contrato, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste Contrato a realização de serviços de Reportagem Fotográfica para cobertura do evento especificado na Cláusula Segunda deste Contrato de Prestação de Serviços, a pedido do CONTRATANTE supracitado, conforme proposta-orçamento em anexo, ora aprovados e assinados pelo CONTRATANTE ou seu representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É parte integrante deste compromisso os seguintes eventos:

TIPO DE EVENTO: \_\_\_\_\_

Local a ser realizado o Serviço: \_\_\_\_\_

Data do Evento: \_\_\_\_\_ Horário de Início: \_\_\_\_\_ Horário de Término: \_\_\_\_\_ Quant. de Filmes \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a quantidade de filmes a ser utilizado neste evento seja excedida a pedido do CONTRATANTE ou seu Representante Legal, será de sua responsabilidade o pagamento em favor do CONTRATADO da "Taxa de Filme Extra" conforme estabelecido na proposta-orçamento em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade do CONTRATADO fica restrita a realização do serviço descrito na Cláusula Segunda deste Contrato de Prestação de Serviços, devendo apresentar-se com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao início do referido evento, e, permanecer neste, até no máximo 15 (quinze) minutos após o horário previsto para encerramento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso o término dos referido evento venha a exceder o horário estabelecido, o CONTRATANTE assumem a responsabilidade de fazer o pagamento de "Adicional de Permanência" ao CONTRATADO, caso seja exigida sua permanência até o período solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A cobrança do referido "Adicional de Permanência" se dará da seguinte forma:

§ 1º Os primeiros 15 (quinze) minutos estarão livres da cobrança do "Adicional de Permanência";

§ 2º Após os primeiros 15 (quinze) minutos, estes não mais estarão isentos de cobrança. Assim sendo, será cobrado "Adicional de Permanência" por todo o período extrapolado, nas seguintes proporções:

i cobrança de 10% – dez por cento – sobre o valor total deste contrato, para primeira meia hora ou seja, os 30 (trinta) minutos excedentes ou

ii Cobrança de 15% – quinze por cento – sobre o valor total deste contrato, para primeira hora ou seja, os 60 (sessenta minutos) excedentes ou

iii Cobrança de 20% – vinte por cento – sobre o valor total deste contrato, para segunda hora ou seja, os 120 (cento e vinte minutos) excedentes ou

iv Cobrança de 10% – dez por cento – sobre o valor total deste contrato, para cada período acima da segunda hora, sendo esta porcentagem aplicada sobre cada hora ou fração excedente ao horário estabelecido para o término deste evento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço global dos serviços será exatamente o valor apresentado e discriminado na proposta-orçamento em anexo, conforme opção escolhida pelo CONTRATANTE e confirmados através de recibo próprio.

§ 1º O pagamento deverá ser efetivado da seguinte maneira:

i 25% (vinte e cinco) por cento do valor global no ato de assinatura deste contrato, como forma de reserva de datas, e

ii 50% (cinquenta) por cento do valor global até 10 (dez) dias antes do evento principal, e

iii 25% (vinte e cinco) por cento do valor global restante, bem como eventuais extras, no momento da entrega das fotos já ampliadas conforme quantidades e tamanhos escolhidos e anteriormente acordados entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO apresentará, ao CONTRATANTE, todas as Amostras das Fotos do evento, gravadas em baixa resolução e com texto "AMOSTRA", em um único CD, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do evento ora contratado na Cláusula Segunda deste Contrato de Prestação de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É proibida a reprodução de qualquer imagem sem a autorização ou crédito do autor, conforme estabelece a Lei 9.610 de 20/02/1998 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE ao receber o CD com as Amostras das Fotos deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do referido CD, indicar por escrito, ao CONTRATADO, quais fotos deverão ser ampliadas para composição do Álbum de Fotografias do Evento.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO após receber a indicação de quais fotos deverão ser ampliadas, terá o prazo de 15 (quinze dias) para montagem do Álbum de Fotografias do Evento. *Salvo motivos de força maior, como por exemplo, àqueles ocorridos nos laboratórios.*

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO resguarda o direito de expor a sua marca no local a ser realizado o serviço, bem como, nos produtos ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO não se responsabiliza por impedimentos de terceiros que venham a prejudicar ou comprometer a realização do serviço contratado na data e horário estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A não realização do evento por culpa de terceiros ou qualquer fornecedor do CONTRATANTE dará direito ao CONTRATADO de pedir indenização em juízo conjuntamente com o CONTRATANTE, figurando ambas as partes acordadas em litisconsórcio ativo necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por quaisquer danos físicos, pessoais ou materiais, causados ao patrimônio ou equipe de trabalho de ambas as partes, com os demais fornecedores e prestadores de serviços ou seus convidados que no momento estiverem no referido evento. Devendo, contudo, responder em todos os termos da Lei nos casos em que o Laudo Oficial comprove a intencional culpa das partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATADO exige neste ato a exclusividade do serviço ora contratado, conforme a Cláusula Segunda deste Contrato de Prestação de Serviços, não sendo permitido, sob hipótese alguma, a interferência de outros profissionais para realização dos mesmos serviços profissionais.

§ 1º O não cumprimento desta cláusula exime o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades relativas a este compromisso, podendo o CONTRATADO assumir, a qualquer tempo, a atitude que julgar necessária para a redução de seu prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATADO tem direito sobre os negativos gerados no serviço prestado, obrigando-se a mantê-los sob guarda e conservação pelo período mínimo de 10 (dez) anos. *Salvo motivo de força maior.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O CONTRATADO está autorizado a usar as imagens fotográficas obtidas nos negativos gerados nesta prestação de serviço, em álbuns, mostruários impressos, exposições, feiras e concursos de fotografias, bem como no seu site próprio <http://www.adrianoamaro.fot.br> como forma de divulgação dos trabalhos realizados, ficando vedado o uso destas imagens em jornais, revistas ou outros meios, sem a prévia autorização do CONTRATADO, por escrito, para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Após o período estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o CONTRATADO terá pleno direito sobre os negativos obtidos no serviço prestado – *ora instrumentos deste Contrato de Prestação de Serviços* – podendo, a seu critério, manter ou não sua guarda e conservação, bem como, no uso das imagens contidas nestes, sem a necessidade da autorização a que se refere à Cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A desistência do Compromisso assumido na Cláusula Segunda deste Contrato de Prestação de Serviços, por parte de um dos lados, deverá ser comunicada a outra em até quarenta e oito horas antes do evento ali descrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento desta cláusula implicará ao CONTRATANTE na perda dos valores pagos até a data da desistência, e, ao CONTRATADO, a devolução em dobro dos valores recebidos até o momento da desistência caso não consiga os serviços de outro profissional que o substitua.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - No caso de mudança na data do evento por parte do CONTRATANTE, e independentemente de qualquer causa ou justificativa, o CONTRATADO deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento deste compromisso bem como na rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços sem a devolução dos valores já pagos.

§ 1º A nova data deverá ser definida em comum acordo entre as partes;

§ 2º Caso a nova data exceda a data anteriormente acordada, em mais de 30 (trinta) dias, então, o CONTRATADO poderá, a seu critério, corrigir monetariamente o valor global estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços através da variação acumulada do IGPM/FGV;

§ 3º O pagamento do então reajuste monetário deverá ser pago conforme os percentuais estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato de Prestação de Serviços, respeitando-se os percentuais já pagos até o momento do reajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - CONTRATADO e CONTRATANTE obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Contrato, sendo que a parte que incorrer em infração pagará a multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e demais custos já efetuados ora entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Este Contrato é válido somente até a data de entrega das fotos referentes ao serviço de Reportagem Fotográfica para cobertura do evento especificado na Cláusula Segunda deste Contrato de Prestação de Serviço do CONTRATADO supracitado, terminando automaticamente após a entrega destas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para que, perante o mesmo, e pela ação competente, dirimirem qualquer questão oriunda de sua interpretação, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Presente instrumento não tem valor de quitação, existindo para isso recibo próprio.

E, por assim estarem em comum acordo, justo e acertado entre si, e como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinando o presente Contrato de Prestação de Serviços e rubricando as demais páginas na presença das testemunhas signatárias.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ .

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**ADRIANO AMARO - Fotógrafo**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG ou CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG ou CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_